



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

15/2026

CONTRATANTE (UASG)

(987171)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos com formação em Psiquiatria adultos e infantil, pelo Município de Tapiraí/SP.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO

R\$ 138.240,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/08/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

(Processo nº 14831/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, por meio do **Departamento de Contratos e Licitações**, sediado na Rua Augusto Moritz, nº 305 – Centro, Tapiraí/SP, CEP 18180-019, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos com formação em Psiquiatria adultos e infantil, pelo Município de Tapiraí/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela de serviços constante do Termo de Referência.

1.3. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4. Integram este Edital os Anexos I a IV.

1.5. A presente licitação é considerada prestação de serviços comuns.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Tapiraí ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público da Prefeitura do Município de Tapiraí;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura do Município de Tapiraí, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no caso de existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. no caso de itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. Valor do item, conforme tabela constante do Termo de Referência, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Tapiraí e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo Valor do lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. No modo de disputa “aberto” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Se for o caso, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Proposta de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital, elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Apêndice ao Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015). Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Apêndice ao Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.20. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.19 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.gov.br.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas penalidades a seguir:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a) A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Tapiraí;

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2. Na aplicação das sanções a que se refere o subitem 9.1, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município de Tapiraí;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. São circunstâncias agravantes da sanção:

I - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Prefeitura, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

9.4. São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

9.5. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Município de Tapiraí.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.6. A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

IV - Os prazos referidos nos incisos I a III deste subitem considerarão dias corridos.

9.8. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

9.11. O Município de Tapiraí poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.12. Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Município de Tapiraí, contado do recebimento da comunicação da recusa.

9.12.1. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

9.12.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

9.13. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII; III – por 1 (um) ano: inciso II;



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

9.14. Os prazos de que trata o subitem 9.13 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

9.15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

9.15.1. O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

9.15.2. Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

9.16. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Procuradoria Jurídica do Município de Tapiraí ou, ainda, por iniciativa deste último.

9.17. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

9.18. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre o sancionamento.

9.18.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

9.19. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Prefeito Municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.19.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.19.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.19.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.19.4. Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, a Procuradoria Jurídica do Município de Tapiraí para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

9.20. O relatório final da comissão a que alude o subitem 9.19 deste Edital será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município de Tapiraí, a quem compete:

- I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II - encaminhar o processo ao Prefeito Municipal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.21. Da decisão da Procuradoria Jurídica do Município que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

9.21.1. O recurso de que trata o subitem 9.21 deste instrumento convocatório será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

9.21.2. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

9.22. Da decisão do Prefeito que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

9.23. A imposição das sanções previstas na presente cláusula não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Prefeitura.

9.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

9.25. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

9.25.1. Resultando infrutífera a intimação a que se refere o subitem 9.25, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tapiraí, por 3 (três) vezes consecutivas.

9.25.2. Nos processos eletrônicos instaurados nesta Prefeitura, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico Flowdocs ou em outro que venha a substituí-lo.

9.26. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Mobiliário da Prefeitura do Município de Tapiraí e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

9.27. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.28. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

9.29. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.30. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Procurador Jurídico do Município de Tapiraí poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

9.31. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

9.32. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

9.33. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.34. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.35. O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta cláusula poderá ser parcelado, desde que devidamente autorizada pela Prefeitura do Município de Tapiraí.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.36. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados desta Prefeitura, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@tapirai.sp.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tapirai.sp.gov.br/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

11.11.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

11.11.4. ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;

Tapiraí/SP, 04 de agosto de 2026.

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

- 1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos com formação em Psiquiatria – adultos e infantil –, pelo Município de Tapiraí/SP, por meio de Contrato Administrativo de serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:
- 1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

1.2. DOS PRAZOS

- 1.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 1.2.2. A prorrogação contratual somente será admitida mediante demonstração de vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação pela contratada e disponibilidade de dotação orçamentária.
- 1.2.3. Quando a não execução adequada dos serviços decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - 1.2.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, sendo aplicáveis as respectivas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
 - 1.2.3.2. A PREFEITURA poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.2.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS) pela PREFEITURA.

1.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1.3.1. É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tapiraí/SP.
- 2.2. O Município de Tapiraí apresenta demanda reprimida e crescente por atendimento psiquiátrico, tanto para a população adulta quanto para crianças e adolescentes. Transtornos mentais como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia e outros transtornos do neurodesenvolvimento figuram entre as principais causas de afastamento laboral e comprometimento escolar no Município.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 2.3. O Município não possui o cargo de médico psiquiatra no seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente, haja vista tratar-se de serviço de média e alta complexidade, cuja especialidade não justifica provimento efetivo em quadro de pessoal de município de pequeno porte. Tal circunstância torna inviável a contratação por vínculo estatutário ou celetista direto, conferindo plena legitimidade à presente contratação por pessoa jurídica.
- 2.4. Esta contratação tem por objetivo ampliar o acesso da população tapiraiense ao cuidado em saúde mental, por meio de atendimento psiquiátrico regular.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. O escopo dos serviços compreende a realização de consultas médicas em Psiquiatria – modalidade adulto e infantil –, nas instalações da rede de saúde do Município de Tapiraí, com atuação articulada com as equipes de Saúde da Família.
- 3.2. As atividades mínimas esperadas da CONTRATADA são:
- Realização de consultas psiquiátricas de primeira vez e de retorno para pacientes adultos e pediátricos;
 - Elaboração e atualização de prontuário médico para cada paciente atendido;
 - Emissão de receitas, atestados médicos e relatórios clínicos quando necessários;
 - Elaboração de plano terapêutico individual, com indicação de tratamento medicamentoso e/ou encaminhamento para outros serviços da rede;
 - Participação em reuniões de equipe e matriciamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Notificação de casos de interesse em saúde pública, conforme legislação vigente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo risco contratual identificado e o valor estimado da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência, em atendimento aos padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).
- 5.1.2. A estimativa de atendimento é de 24 (vinte e quatro) consultas por semana, totalizando 1.152 (um mil cento e cinquenta e duas) consultas por ano, podendo o quantitativo ser ajustado pela PREFEITURA em função da demanda efetiva, observados os limites contratuais.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.2. DA PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA, em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

5.2.1.1. Identificação do(s) médico(s) psiquiatra(s) que executará(ão) os serviços, com apresentação dos respectivos registros no CRM-SP e de comprovação de qualificação em Psiquiatria, mediante Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria ou certificado de pós-graduação lato sensu em Psiquiatria reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos do item 10.3.3.

5.2.1.2. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com nome completo, CPF, número de registro no CRM-SP e, quando houver, RQE, função e horário de trabalho, a ser mantida atualizada durante toda a vigência contratual, com comunicação prévia de qualquer alteração.

5.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Será emitida Autorização para Início de Serviços (AIS) após o cumprimento das exigências do item 5.2. Os atendimentos deverão ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da AIS.

5.3.2. A PREFEITURA disponibilizará previamente ao início dos serviços: sala de atendimento adequada ao sigilo médico, mobiliário básico, material de expediente.

5.4. DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

5.4.1. Ao final de cada período de medição (mensal), a CONTRATADA apresentará relatório de atendimentos realizados, contendo: número de consultas de primeira vez e de retorno, por faixa etária e por tipo de transtorno (CID-10), para fins de avaliação qualitativa e quantitativa pelo fiscal do contrato.

5.4.2. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante atestação do Fiscal do Contrato, após conferência do relatório de atendimentos e dos registros de prontuário.

5.5. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Os serviços serão prestados nas instalações da rede de saúde do Município de Tapirái/SP, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, situado no Município de Tapirái/SP.

5.5.2. Os atendimentos serão realizados preferencialmente nos dias úteis, com carga horária mínima de 8 (oito) horas por semana, de modo a garantir a regularidade e a continuidade dos atendimentos.

5.5.3. Em caso de necessidade de alteração dos dias ou horários de atendimento, a CONTRATADA comunicará a PREFEITURA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

5.5.4. A PREFEITURA poderá, a seu critério e mediante comunicação prévia, ajustar o cronograma de atendimentos em função de necessidades operacionais ou demanda dos usuários.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.6. DA EQUIPE DE TRABALHO

- 5.6.1. A CONTRATADA deverá alocar médico(s) com registro ativo no CRM-SP e qualificação em Psiquiatria comprovada mediante RQE ou pós-graduação lato sensu em Psiquiatria reconhecida pelo MEC, para a execução dos serviços, garantindo a continuidade dos atendimentos inclusive em caso de férias, licenças, afastamentos ou demissão do profissional alocado.
- 5.6.2. O profissional substituto deverá apresentar qualificação técnica equivalente e os documentos de habilitação correspondentes, que serão apresentados à PREFEITURA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da substituição, exceto em caso de emergência devidamente justificada.
- 5.6.3. A PREFEITURA poderá, mediante solicitação devidamente motivada, solicitar a substituição de profissional que apresente conduta inadequada, negligência, imperícia técnica ou qualquer comportamento incompatível com a dignidade do atendimento em saúde.

5.7. DO PREPOSTO

- 5.7.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual, podendo ser o próprio médico psiquiatra responsável técnico.
- 5.7.2. O preposto deverá comparecer presencialmente, quando solicitado para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na sede da PREFEITURA ou no local de prestação dos serviços, conforme o caso.
- 5.7.3. Considera-se como endereço da Sede da Prefeitura a Rua Augusto Moritz, nº 305, Centro, Tapiraí/SP, CEP 18180-019.
- 5.7.4. O preposto deverá estar disponível por telefone ou outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

5.8. DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO E ÉTICA MÉDICA

- 5.8.1. Os profissionais da CONTRATADA deverão observar, em toda a execução contratual, os preceitos éticos estabelecidos pelo Código de Ética Médica, em especial os relativos ao sigilo médico e ao respeito à dignidade do paciente.
- 5.8.2. Os dados de saúde dos pacientes atendidos são considerados dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.
- 5.8.3. É vedada à CONTRATADA a divulgação de qualquer informação sobre os pacientes atendidos, inclusive após o término do contrato.

5.9. DOS REGISTROS DE ATENDIMENTO

- 5.9.1. A CONTRATADA deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário individual do paciente, físico ou eletrônico, conforme sistema disponibilizado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.9.2. Os prontuários e demais registros de atendimento são de propriedade do paciente e da Unidade de Saúde, cabendo à CONTRATADA apenas o seu preenchimento e guarda durante a vigência do contrato, com entrega à PREFEITURA ao término da contratação ou quando solicitado.

5.11. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

5.11.1. A contratação prevê a prestação dos serviços em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, notadamente:

- Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 2.217/2018;
- Resolução CFM nº 1.638/2002 – Prontuário médico;
- Lei Federal nº 10.216/2001 – Política Nacional de Saúde Mental;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Demais normas do CFM, CREMESP e legislação aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados aos pacientes ou à PREFEITURA.
- 6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade perante o CREMESP.
- 6.1.3. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável aos seus profissionais, sendo exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício, sem solidariedade da PREFEITURA.
- 6.1.4. Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer profissional que deixe de atender aos requisitos de habilitação exigidos ou que seja solicitado pela PREFEITURA nos termos deste Termo de Referência.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA, aos usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus profissionais de forma culposa ou dolosa.
- 6.1.6. Apresentar à PREFEITURA, quando solicitado, documentos e informações referentes ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 6.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação.
- 6.1.8. Comprometer-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.
- 6.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, consoante o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

6.1.10. Manter registro atualizado das consultas realizadas, fornecendo à PREFEITURA, ao final de cada mês, relatório de produção com os dados necessários à liquidação e ao pagamento, conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

7.1. Cabe à PREFEITURA:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados na figura do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 7.1.3. Disponibilizar espaço físico adequado à prestação dos serviços, com sala de atendimento que garanta a privacidade e o sigilo médico, bem como mobiliário básico e insumos de apoio administrativo.
- 7.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, assinalando prazo para a correção.
- 7.1.6. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fluxo de referência e contrarreferência da rede municipal de saúde.
- 7.1.7. A fiscalização da PREFEITURA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores formalmente designados pela PREFEITURA, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Compete ao GESTOR DO CONTRATO:
 - 8.2.1. Conhecer e acompanhar as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
 - 8.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços (AIS).
 - 8.2.3. Instruir pedidos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato.
 - 8.2.4. Verificar mensalmente o relatório de atendimentos e autorizar a emissão de notas fiscais.
 - 8.2.5. Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA e encaminhar o processo para pagamento.
 - 8.2.6. Manter registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.
- 8.3. Compete ao FISCAL DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 8.3.1. Acompanhar e verificar a regularidade da prestação dos serviços, atestando mensalmente o relatório de atendimentos.
- 8.3.2. Verificar a regularidade dos documentos de habilitação dos profissionais alocados.
- 8.3.3. Registrar e comunicar ao GESTOR DO CONTRATO qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços.
- 8.3.4. Emitir a guia de recolhimento do ISS quando aplicável, com inclusão nos autos do processo.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. DA MEDIÇÃO

- 9.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no número de consultas efetivamente realizadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, com base no relatório de atendimentos apresentado pela CONTRATADA.
- 9.1.2. A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal de atendimentos, contendo: data, número do prontuário (sem identificação nominativa), tipo de consulta (primeira vez ou retorno), faixa etária e total de consultas realizadas.
- 9.1.3. Recepcionado o relatório, a PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, procederá à conferência dos quantitativos e, estando regular, autorizará a emissão da Nota Fiscal correspondente.
- 9.1.4. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2. DO PAGAMENTO

- 9.2.1. As Notas Fiscais de Serviços deverão ser emitidas pela CONTRATADA em nome do Município de Tapiraí e encaminhadas ao GESTOR DO CONTRATO para instrução do pagamento.
- 9.2.2. Recebidas as Notas Fiscais e estando a documentação em ordem, o GESTOR DO CONTRATO atestará as medições e encaminhará para pagamento, mediante emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.
- 9.2.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto do Fiscal do Contrato, por meio de transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.
- 9.2.4. Sobre o valor dos pagamentos, incidirá o desconto de tributos previstos na legislação vigente, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2.5. No caso de eventual mora no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA, o valor devido será acrescido de atualização financeira pela variação do IPCA, calculada pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

10.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Consulta, modo de disputa Aberto, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal pertinente.
- 10.1.2. Não serão aceitas propostas com preço unitário por consulta superior à mediana apurada na Pesquisa de Preços (R\$ 120,00), que constitui o valor máximo aceitável para fins de contratação.

10.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.2.1. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário (por consulta realizada), com pagamento mensal proporcional às consultas efetivamente prestadas e atestadas.

10.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.3.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos e que apresentarem todos os documentos exigidos.

10.3.2. Da Habilitação Jurídica:

- 10.3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário;
- 10.3.2.2. Documentos de identificação dos administradores com poderes de representação.

10.3.3. Da Qualificação Técnico-Profissional:

- 10.3.3.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data da licitação, ao menos 1 (um) médico com registro ativo no CRM e qualificação em Psiquiatria, comprovada mediante Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Psiquiatria, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), admitidas ambas as formas de comprovação em igualdade de condições, conforme justificativa constante do item 2.1.1 do Estudo Técnico Preliminar;
- 10.3.3.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será aceito: (i) cópia do RQE em Psiquiatria emitido pelo CFM ou pelo CRM, em nome do médico, com validade em vigor; ou (ii) cópia do certificado ou diploma de curso de pós-graduação lato sensu em Psiquiatria, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acompanhada de comprovante de registro ativo no CRM;
- 10.3.3.3. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação (prestação de consultas médicas em Psiquiatria), em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para 12 (doze) meses de contratação, equivalente a 576 (quinhentas e setenta e seis) consultas, admitido o somatório de atestados de diferentes contratações para fins de comprovação do quantitativo exigido



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

10.3.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 10.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.3.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 10.3.4.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);
- 10.3.4.4. Certidão de regularidade com o FGTS;
- 10.3.4.5. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.3.4.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- 10.3.4.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- 10.3.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3.5. Da Habilitação Econômico-Financeira:

- 10.3.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

11. DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Descrição do Serviço / CatServ	Unid.	Qtd.	Preço Unit. Ref.	Valor Total Ref.
1	Consulta médica – com formação em Psiquiatria (adulto e infantil)	Consulta	1.152	R\$ 120,00	R\$ 138.240,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:					R\$ 138.240,00

Fonte: Pesquisa de Preços – UASG 987171 – Compras.gov.br (Relatório emitido em 26/05/2026). Método adotado: Mediana (R\$ 120,00/consulta).



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapiraí.sp.gov.br

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura do Município de Tapiraí
Pregão Eletrônico nº
Processo nº
Objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. – R\$	Preço Total – R\$
01					
Valor total – R\$					

1 - A proposta deverá conter as informações abaixo:

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Dados Bancário da pessoa jurídica

Banco:

Agência:

Conta:

Chave Pix:

2- Responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

3– O licitante deverá apresentar sua proposta e deverá apresentar em tabela, conforme especificações do Anexo I do edital, e obedecer aos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- a) valor cotado e/ou observar o valor do último lance (para o licitante vencedor);
- b) cotados em moeda corrente nacional;
- c) colocar a MARCA, o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula. valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula; e,

d) nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 107 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado, e que a partir da participação no certame a licitante declara-se ciente de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4 -É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

5 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

6 - O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- b) sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento; e,
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexequíveis.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº / , QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.465/0001-03, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Augusto Moritz, nº 305, Centro, em Tapiraí, Estado de São Paulo, CEP 18180-019, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Araldo Todesco, conforme doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na Contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 14831/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 15/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos com formação em Psiquiatria adultos e infantil, pelo Município de Tapiraí/SP, a fim de atender às necessidades da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2 A prestação de serviços objeto deste contrato será composta nos termos da tabela a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário – R\$	Valor total – R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.1.1. O Termo de Referência;

1.3.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 60 meses.

2.2.1. A prorrogação de que trata essa cláusula é condicionada à avaliação, por parte da Fiscalização, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os deverões ser entregues conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será vedada a subcontratação do objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2026.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Indicar, formalmente, a Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pela e Fiscalização ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos;
- 9.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para a presente aquisição, não será exigida garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Cláusula oitava do Edital vinculado ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Piedade, estado de São Paulo.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar o processo de Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos com formação em Psiquiatria – adultos e infantil – pela Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo.

O Município de Tapiraí conta com população estimada de aproximadamente 7.996 habitantes e, por meio de sua rede de Atenção Básica à Saúde, identifica demanda reprimida e crescente por atendimento psiquiátrico, tanto para a população adulta quanto para crianças e adolescentes. Transtornos como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno bipolar, e outros transtornos do neurodesenvolvimento figuram entre as principais causas de afastamento laboral, comprometimento escolar e sobrecarga da rede de urgência municipal.

A ausência de profissional médico no quadro de pessoal efetivo do Município – situação que se justifica pela natureza de média e alta complexidade do serviço, incompatível com os cargos previstos no Plano de Carreira municipal vigente – impede a oferta regular desse atendimento pela via de vínculo estatutário ou celetista direto. Diante disso, a contratação de empresa torna-se a alternativa juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa para garantir o acesso da população tapiraiense ao cuidado em saúde mental.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o pleno atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

2.1 Requisitos Técnicos

- O(s) profissional(is) médico(s) executor(es) do serviço deverá(ão) comprovar qualificação em Psiquiatria mediante um dos seguintes documentos: (i) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria, emitido pelo CFM e/ou CRM; ou (ii) certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Psiquiatria, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), associado a registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Os atendimentos deverão ser realizados em instalações físicas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tapiraí, garantindo-se privacidade, acessibilidade e condições adequadas de higiene e segurança;
- Os registros de atendimento deverão ser lançados em prontuário eletrônico ou físico conforme sistema adotado pelo Município, observando-se o sigilo médico e as diretrizes do CFM.

2.1.1 Justificativa da Admissão de Formas Alternativas de Comprovação da Qualificação Técnica

A Administração optou por admitir, em condições de equivalência, tanto o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria quanto o certificado de pós-graduação lato sensu em Psiquiatria, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), como formas válidas



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

de comprovação da qualificação técnica exigida para a execução do objeto, pelas razões a seguir expostas:

- Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica em procedimentos licitatórios devem restringir-se ao mínimo indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade do certame, entendimento também aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seus exames prévios de edital, que reiteradamente afasta exigências de habilitação desproporcionais ao objeto licitado ou desprovidas de amparo legal expresse;
- O objeto da presente contratação restringe-se à realização de consultas ambulatoriais em unidades de saúde do Município, não compreendendo atendimento em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), internação, urgência psiquiátrica ou outra modalidade assistencial de média/alta complexidade que demande, por normativo específico do Ministério da Saúde, a atuação exclusiva de médico com RQE. A natureza do serviço não torna, portanto, indispensável a exigência restrita do RQE como único meio de comprovação técnica;
- Conforme evidenciado no item 3.2 deste Estudo, há escassez de profissionais médicos especialistas em Psiquiatria disponíveis para atuação em municípios de pequeno porte. A exigência exclusiva do RQE poderia reduzir indevidamente o universo de potenciais licitantes, conforme pode ser observada na licitação realizada por esta Administração que resultou fracassada, comprometendo a obtenção de propostas em número e condições vantajosas para a Administração, em prejuízo aos princípios da ampla concorrência e da economicidade;
- A admissão de ambas as formas de comprovação não compromete a qualidade técnica do serviço, uma vez que, em qualquer hipótese, exige-se formação específica em Psiquiatria reconhecida pelo MEC ou pelo CFM, associada a registro regular perante o CRM, assegurando-se a idoneidade técnica mínima necessária à adequada execução do objeto.

2.2 Requisitos Jurídico-Administrativos

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido.
- O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo permitido.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada.

3.1 Solução 1 – Contratação de Empresa (Pessoa Jurídica)

Consiste na contratação, por meio de licitação, de empresa do ramo de prestação de serviços médicos, que designará profissional habilitado para a execução das consultas psiquiátricas nas unidades de saúde municipais. Esta é a solução de maior adequação à realidade do Município, pois:

- Dispensa a criação de cargo no Plano de Carreira municipal, o que demandaria alteração legislativa e dotação orçamentária para folha de pessoal permanente;



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Permite maior flexibilidade na gestão da demanda e na renovação ou substituição do profissional;
- É compatível com a estrutura administrativa e orçamentária do Município de Tapiraí;

Preço estimado: R\$ 120,00 por consulta (mediana apurada na Pesquisa de Preços – UASG 987171, via Compras.gov.br).

3.2 Solução 2 – Criação de Cargo no Plano de Carreira

A admissão de médico psiquiatra como servidor efetivo exigiria alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, concurso público e dotação orçamentária permanente para folha de pessoal. Tal alternativa é inviável no curto prazo por:

- Exigir processo legislativo para criação do cargo, com prazo estimado de 6 a 12 meses;
- Gerar impacto fiscal permanente na folha de pagamento, de difícil reversão em caso de redução da demanda;
- O serviço de psiquiatria ser de média e alta complexidade, configurando especialidade que, pela escassez de mercado e pelo perfil de demanda municipal, não justifica provimento permanente em quadro efetivo de município de pequeno porte.

3.4 Escolha da Solução

Diante da análise comparativa, a Solução 1 – Contratação de Empresa– mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico, e de tempestividade, sendo, portanto, a solução adotada para o presente processo licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de empresa na prestação de serviços médicos em Psiquiatria, para realização de consultas médicas– adulto e infantil – em unidades de saúde do Município de Tapiraí/SP.

O serviço é de natureza continuada, uma vez que a necessidade de atendimento psiquiátrico à população municipal é permanente e não se esgota em uma única prestação. O fornecimento será formalizado exclusivamente por meio de Contrato Administrativo.

As consultas serão realizadas nas instalações da rede de saúde municipal, em dias e horários a serem definidos em acordo entre as partes, com carga horária mínima a ser estabelecida no Termo de Referência, garantindo regularidade e continuidade do atendimento.

Não há exigências específicas de manutenção de equipamentos ou assistência técnica a cargo da contratada, salvo os instrumentos de uso clínico do próprio profissional médico. O Município disponibilizará o espaço físico, mobiliário básico e insumos de apoio administrativo necessários ao atendimento.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades foi realizada com base na capacidade operacional esperada do serviço e no perfil de demanda identificado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de encaminhamentos para especialidade psiquiátrica e a demanda reprimida na rede de atenção básica.

Memória de cálculo:

Parâmetro	Quantidade	Observação
Consultas por semana	24	<i>Estimativa de demanda</i>
Total de consultas/ano	1.152	<i>Estimativa de demanda</i>
Unidade de fornecimento	UNIDADE	<i>Consulta médica – Psiquiatria</i>

6. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estimativa do Valor

Preço unitário de referência	R\$ 120,00 (mediana apurada)
Quantidade estimada	1.152 consultas/ano
Valor total estimado (12 meses)	R\$ 138.240,00

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação é composto por um único item – consulta médica com formação em Psiquiatria, não havendo possibilidade ou conveniência de parcelamento, tendo em vista:

- Tratar-se de serviço singular e indivisível, cuja execução demanda a presença física do mesmo profissional ou equipe de forma contínua;
- A divisão do objeto em lotes ou itens não geraria economia de escala ou benefício técnico-operacional para o Município;
- A adjudicação por item único favorece a responsabilização integral da contratada pela qualidade e continuidade do serviço.

Portanto, a contratação dar-se-á de forma global, com adjudicação única ao licitante vencedor.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem a viabilidade da presente contratação.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Município de Tapiraí, em razão do porte pequeno e das limitações de sua estrutura administrativa, ainda não procedeu à elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA),



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

A ausência de PCA é justificada pela fase de implementação das novas obrigações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos municípios de pequeno porte, cuja capacidade técnica e operacional encontra-se em processo de adequação. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal está diligenciando para a elaboração do PCA nos próximos exercícios, de forma a garantir o pleno alinhamento do planejamento das contratações com as determinações legais vigentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de Psiquiatria visa alcançar os seguintes resultados:

- Ampliar o acesso da população de Tapiraí ao cuidado em saúde mental, reduzindo a demanda reprimida e o tempo de espera para atendimento psiquiátrico;
- Reduzir o número de internações psiquiátricas por falta de acompanhamento ambulatorial, com consequente economia para o sistema de saúde municipal;
- Garantir o atendimento psiquiátrico à população infantojuvenil, contribuindo para a redução do absenteísmo escolar e para o adequado desenvolvimento neuropsicomotor;

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

- Designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, com as respectivas responsabilidades definidas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Adequação das instalações físicas das unidades de saúde que receberão os atendimentos psiquiátricos, garantindo privacidade, acessibilidade e condições

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços médicos em Psiquiatria possui impacto ambiental baixo e restrito.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos acima descritos, conclui-se pela plena viabilidade técnica, econômica e operacional da Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos com formação em Psiquiatria – adultos e infantil, com os seguintes fundamentos:

Viabilidade Técnica:

Existência de mercado fornecedor ativo, com múltiplos fornecedores aptos à prestação do serviço, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada junto ao Portal Compras.gov.br. O serviço é plenamente executável nas instalações da rede de saúde municipal.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Viabilidade Econômica:

O valor estimado de R\$ 138.240,00 anuais (R\$ 120,00 por consulta × 1.152 consultas) está compatível com os preços de mercado apurados. O investimento é amplamente justificado pelos benefícios sociais e pela redução dos custos com internações e tratamentos de urgência decorrentes da ausência de acompanhamento ambulatorial.

Conclusão:

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.